

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SEDS

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. DISPENSA SIMPLIFICADA. DECRETO MUNICIPAL Nº 1.816/2024. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Diretoria Administrativa e Financeira, visando à análise jurídica acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Para a adequada instrução do feito, foram juntados aos autos os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência; minuta contratual; anuência do Ordenador de Despesas; justificativa da necessidade da contratação; justificativa para adoção da dispensa simplificada; estimativa da despesa acompanhada de mapa comparativo de preços; e comprovação da existência de dotação orçamentária.

Prestadas as informações necessárias, os autos foram encaminhados a este Núcleo Jurídico para análise e manifestação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SEDS

Inicialmente, cumpre registrar que compete a este Núcleo Jurídico manifestar-se exclusivamente sob o aspecto jurídico da matéria submetida à análise, não lhe cabendo adentrar em questões de conveniência e oportunidade administrativa, reservadas à esfera discricionária da autoridade competente.

Ressalte-se, ainda, que o presente parecer possui natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão da autoridade administrativa, a quem compete avaliar a conveniência da prática do ato administrativo.

1 Da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor – Lei Federal nº 14.133/2021

O ordenamento jurídico pátrio consagra, como regra, a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

"Art. 37 (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)."

Todavia, a própria Constituição Federal admite exceções expressamente previstas em lei, dentre as quais se inserem as hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, a Lei Federal nº **14.133, de 1º de abril de 2021**, estabelece as situações em que a licitação poderá ser dispensada, destacando-se, para o presente caso, a hipótese prevista no art. 75, inciso II, referente às contratações de pequeno valor.

Dispõe o referido dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025."

No caso em exame, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese legal acima mencionada, uma vez que o valor estimado para a contratação se encontra abaixo do limite estabelecido pela legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SEDS

Conforme demonstrado no mapa comparativo de preços constante dos autos, elaborado a partir de pesquisa mercadológica realizada junto a fornecedores do ramo, os valores obtidos mostram-se compatíveis com aqueles praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Verifica-se, ainda, que a empresa **WIND Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 10.836.784/0001-46, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor de R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil novecentos e vinte reais), montante inferior ao valor médio apurado na pesquisa de mercado, correspondente a R\$ 62.220,00 (sessenta e dois mil duzentos e vinte reais), circunstância que evidencia a compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado e a observância do interesse público.

2 Da dispensa de licitação na forma simplificada – Decreto Municipal nº 1.816/2024

No âmbito do Município de Ananindeua, os procedimentos relativos às contratações diretas foram regulamentados pelo Decreto Municipal nº 1.816/2024. Referido normativo estabelece duas modalidades de dispensa em razão do valor: a dispensa eletrônica e a dispensa simplificada, nos termos do art. 5º.

No tocante à dispensa simplificada, cumpre destacar que, assim como em qualquer contratação direta, é imprescindível a demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, probidade administrativa e julgamento objetivo.

No presente caso, não se identificam óbices jurídicos à adoção da dispensa simplificada, por se tratar de modalidade expressamente prevista na legislação municipal. Ademais, consta dos autos justificativa específica para a adoção do procedimento simplificado, devidamente subscrita e autorizada pela autoridade competente, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.816/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA-ASSJUR/SEDS

Observa-se, ainda, o atendimento aos requisitos previstos no art. 12 do referido Decreto, tendo sido juntados aos autos os documentos essenciais à fase preparatória da contratação, dentre os quais: Documento de Formalização de Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência; justificativa da contratação; estimativa de despesas acompanhada de pesquisa de preços; indicação da dotação orçamentária; anuência do Ordenador de Despesas; e minuta contratual.

Dessa forma, verifica-se que o procedimento se encontra regularmente instruído, atendendo às exigências legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Registre-se, ainda, que a minuta contratual constante dos autos foi analisada por este Núcleo Jurídico, não sendo identificadas cláusulas incompatíveis com a legislação vigente, motivo pelo qual se encontra apta à formalização da contratação.

Por fim, considerando a presença de justificativa de preços apta a demonstrar a compatibilidade dos valores pesquisados com aqueles praticados no mercado, bem como o enquadramento da contratação nos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resta configurada a viabilidade jurídica da contratação direta pretendida.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Núcleo Jurídico, em manifestação de caráter opinativo e não vinculante, conclui pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as recomendações consignadas neste parecer e o cumprimento das demais exigências legais aplicáveis.

É o parecer.

Ananindeua/PA.

CIBELE SETÚBAL
OAB/PA 40.268